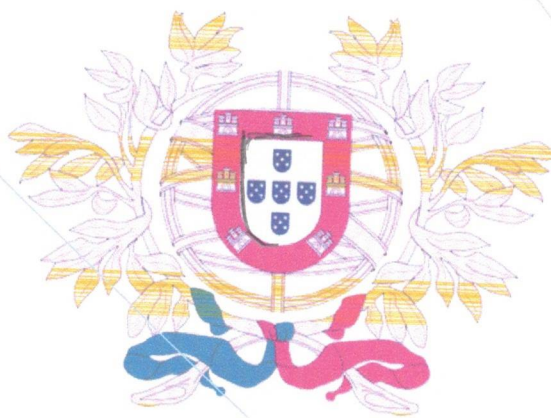




União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Ata nº 13

Anexos

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P., doravante designado por IPDJ, I.P., com o número de Identificação Fiscal 510 089 224, sito na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, neste ato representado pelo Mestre Vítor Pataco, Presidente do IPDJ, I.P., com poderes para o ato, doravante designado **POR PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, com o número de Identificação Fiscal 510837662, sita na Rua das Pereiras, 79, 4615-409 Macieira da Lixa, neste ato representado por Marco César Teixeira da Silva, Presidente de Junta, com poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE OU BENEFICIÁRIO.**

Considerando que:

- a) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro, foi criado o programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”, doravante designado VJNF, que prossegue os objetivos da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020;
- b) A gestão e avaliação do VJNF cuja operacionalização foi aprovada pelo Regulamento n.º 124/2018, de 21 de fevereiro, ficam a cargo do IPDJ, I.P.;
- c) O IPDJ, I.P., tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais;
- d) As atribuições do IPDJ, I.P., conferidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 132/2014 de 3 de setembro, designadamente as consignadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, permitem promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude;
- e) Na alínea e) do n.º 3 do mesmo diploma, o IPDJ, I.P. pode promover a implantação de programas destinados a responder às necessidades e especificidade do universo jovem, nomeadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não-formal e da formação;
- f) Ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 3.º do Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, podem candidatar-se ao desenvolvimento de projetos do Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”, na qualidade de entidades promotoras;
- g) Para a prossecução do programa VJNF, torna-se necessário estabelecer o presente protocolo de colaboração financeira, nos termos do Despacho n.º 7198/2018 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho, apoiando o Primeiro Outorgante o Beneficiário, com o

montante financeiro de € 2.080,00 (dois mil e oitenta euros), para promoção do projeto "Valorização da Floresta e Prevenção de Incêndios Florestais 2018";

h) A despesa tem enquadramento na classificação económica 04.05.01.A0.00, sob o nº de compromisso

É celebrado o presente protocolo de cooperação financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo de colaboração institucional visa regular os termos e condições de natureza financeira, entre o IPDJ, I.P. e o Beneficiário, relativamente ao financiamento do projeto "Valorização da Floresta e Prevenção de Incêndios Florestais 2018" promovido ao abrigo do Programa "Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas" que visa promover práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral, da monitorização e recuperação de territórios afetados bem como da prevenção contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- Proceder à transferência para o beneficiário do apoio financeiro € 2.080,00 (dois mil e oitenta euros), que inclui o valor de 10 euros, por dia, por voluntário/a e o valor de € 400,00 (quinhentos euros) para despesas decorrentes de gestão;
- Realizar a transferência referida na alínea a) até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Primeiro Outorgante pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

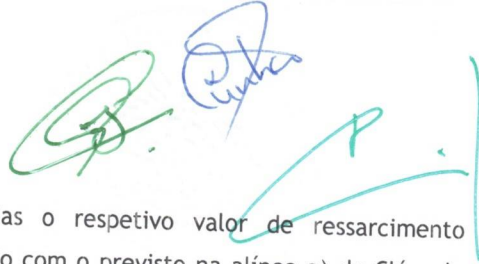
- Verificar a execução técnica e financeira do Protocolo;
- Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do Beneficiário:

- Zelar pela execução do projeto aprovado;

- 
- b) Transferir quinzenalmente para os/as jovens voluntários/as o respetivo valor de ressarcimento correspondente à participação dos/as mesmos/as, e de acordo com o previsto na alínea a) da Cláusula Segunda;
 - c) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
 - d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
 - e) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 30 dias após notificação do IPDJ, I.P. para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

- 1. A qualquer um dos outorgantes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por um dos outorgantes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
- 2. Em caso de incumprimento, o Primeiro Outorgante pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
- 3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1. Nenhuma dos outorgantes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) PRIMEIRO OUTORGANTE : departamento.juventude@ipdj.pt
 - b) BENEFICIÁRIO: geral@macieiradalixa-caramos.pt
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada ao outro outorgante no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

Ambas os outorgantes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA NONA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 30 de setembro de 2018, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, _____

PRIMEIRO OUTORGANTE

Vítor Pataco

Presidente do IPDJ, I.P

BENEFICIÁRIO

Marco César Teixeira da Silva

Presidente de Junta



União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Ordem do dia

Ata nº 13
10.10.2018

Proposta nº 36/2018

Sabendo nós da sua vontade, ajuda e altruísmo para o desenvolvimento da freguesia de Caramos e o seu envolvimento para que tal fosse possível, nomeadamente, na oferta de terrenos para a construção do Cemitério, Sede da Junta de Freguesia, Casa Mortuária, Centro Escolar e para os alargamentos das estradas da Taipa, Mosteiro e Loteamento de Mona e ainda para a criação do Parque de Santa Marta.

Pelo exposto, vimos reconhecidamente propor com justiça, a atribuição de um nome de uma travessa de Caramos a “Antero Ribeiro da Fonseca”.

Junto anexo a localização do arruamento a atribuir o topónimo:

- **Travessa Antero Ribeiro da Fonseca.**

O Presidente da União das Freguesias

(Marco César Teixeira da Silva)

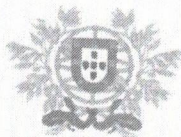
Deliberação: A proposta foi aprovada, pelos votos do Presidente, do Secretário e da Tesoureira da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

Em anexo: Mapa de localização





[Handwritten signature]



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Reun. Outubro 18

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS	
Entrada:	01/10/2018
Despacho:	☐ Urgente ☒ P/conhecimento
☐ Secretário(a)	☐ Tesoureiro(a)
☐ GA Macieira	☐ GA Caramos
☒ à reunião executiva	☐ Presidente Assembleia
Obs:	J. - A. C. - R.

Exmo. Senhor Presidente da
União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos

Requerimento de Concessão ou Averbamento de Terrenos no Cemitério

Contribuinte 167002708

Nome José Afonso da Cunha Teixeira

Morada Rua Senhor dos Passos nº 453

Código Postal 4610 020 Caramos

Telefone 915137564 E-mail _____

Estado Civil Casado

Bilhete de Identidade/
Cartão de Cidadão 036417939276 Emissão/
Validade 15.02.21 Entidade
Emissora Rep. Portuguesa

Na qualidade de:

- ☒ Requerente
☐ Testamenteiro
☐ Cônjuge Sobrevivo
☐ Condições análogas às do Cônjuge

- ☐ Herdeiro
☐ Familiar
☐ Outra

Qual? _____

Requer à União das Freguesias:

☒ A concessão, por alvará, do direito à ocupação permanente de terreno, de um(a) sepultura¹ no Cemitério de Caramos², da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.

☐ O averbamento, por herança, do alvará de concessão de terreno, de um(a) _____¹, localizado no coval _____² do talhão _____ do Cemitério _____ da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos

(Anexar a declaração de autorização de averbamento por herança de alvará de concessão de terreno no cemitério, no caso de o concessionário ainda ser vivo).

Data 28.09.2018

¹ Jazigo ou Sepultura ou Capela; ² Identificação do Cemitério. Assinatura José Afonso da Cunha Teixeira